

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: Deputado: VITAL ANDRADE - PDT/AP

Documento: PROJETO DE LEI Nº0099/01-AL

Protocolo n.º 1541

Data: 21 / 12 / 2001

Assunto: Inclui o § 3º no Artigo 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policias Militares e Bombeiros Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº576 de 08 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela União.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 20/12/01

Sessão N.º 109

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretario Geral	___/___/___	_____	_____	_____

OBS: Retirado de Pauta pelo autor em 26.12.01 (17ª S. Ext.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE –

hor. da entrada: 15:00 h
PDT/AP
Adeu
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 0099 /2001

Inclui o § 3º no Artigo 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 08 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela União.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLVE:

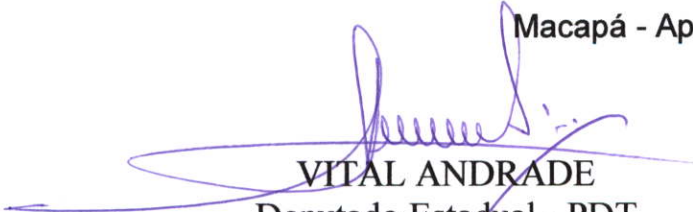
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 576 de 08 de junho de 2000, passa a vigorar incluso o § 3º, com a seguinte redação.

§ 3º - Os servidores militares da ativa do Quadro da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá, perceberão para fins de alimentação o **Subsídio Alimentício**, ficando extinto o rancho. Equiparado aos valores praticados pela União.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - Ap, 10 de dezembro de 2001.


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT



ATIV



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – AP
GABINETE DO DEPUTADO VITAL ANDRADE – PDT/AP

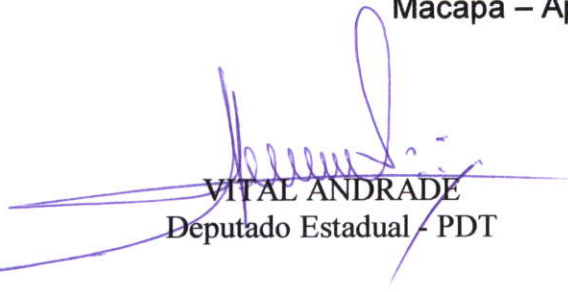
JUSTIFICATIVA

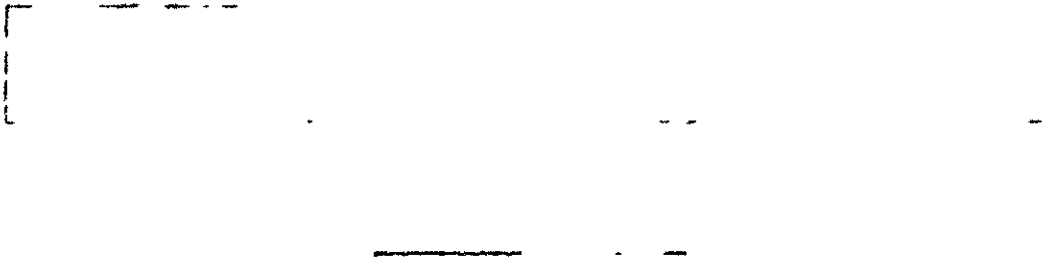
Com justa razão, a presente inclusão do § 3º no Artigo 2º da Lei nº 576 de 08 de junho de 2000, visa a minimizar a grande diferença entre a remuneração dos Policiais Militares e Bombeiros Militares da União com os do Estado do Amapá, onde os mesmos exercem a mesma função causando com isso um grande transtorno social entre a classe Militar.

O presente Projeto de Lei ressuscita o que nenhum de nós gostaria de passar, mas que no momento é de fundamental importância para os Policiais Militares e Bombeiros Militares, que seja amenizada esta diferença, pois se não dá para equiparar devido à diferença real de um para o outro que é de 100%, vamos pelo menos aproximar e para que isso aconteça em curto prazo de tempo e menos oneroso para o Estado, é através da extinção do rancho, onde hoje são empregados Policiais Militares, viaturas e combustível, além da verba utilizada para aquisição de material de consumo para funcionamento do rancho.

Com a extinção do rancho, o Estado ganha mais Policiais e Bombeiros no trabalho efetivo, ganha viaturas que hoje são empregadas para efetuarem a distribuição da alimentação e combustível utilizado nas mesmas, além de que alguns Policiais Militares e Bombeiros Militares já recebem o Subsídio Alimentício, pois estão deslocados para o interior do Estado não onerando tanto ao Estado com a Extinção do rancho para o pagamento do **Subsídio Alimentício**.

Macapá – Ap, 10 de dezembro de 2000.


VITAL ANDRADE
Deputado Estadual - PDT



ATIV



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º /01 –CCJR/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 0099/01-AL

AUTORIA: Deputado VITAL ANDRADE

Ementa: Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

I e II RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 0099/01-AL, de autoria do Deputado Vital Andrade, pretende incluir, Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

O Projeto encontra-se perfeitamente dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade, não contraria dispositivos Constitucionais e acompanha a boa técnica Legislativa.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO da Proposta de iniciativa do Deputado Vital Andrade.

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em Reunião realizada nesta data, opinou pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2001.

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

Deputado **JORGE AMANAJÁS**

Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **HILDO FONSECA**

Deputado **ROBERVAL PICANÇO**

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Handwritten initials



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º /01 –CCJR/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 0099/01-AL

AUTORIA: Deputado VITAL ANDRADE

Ementa: Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei n.º 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

I e II RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei n.º 0099/01-AL, de autoria do Deputado Vital Andrade, pretende incluir, Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei n.º 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

O Projeto encontra-se perfeitamente dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade, não contraria dispositivos Constitucionais e acompanha a boa técnica Legislativa.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO da Proposta de iniciativa do Deputado Vital Andrade.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em Reunião realizada nesta data, opinou pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2001.

Deputado  **ALEXANDRE BARCELLOS**

Deputado  **JORGE MANAJÁS**

Deputado  **EDINHO DUARTE**

Deputado **HILDO FONSECA**

Deputado **ROBERVAL PICANÇO**

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
ORÇAMENTARIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N /01 COF-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei n.º 0099/01-AL
AUTORIA : Deputado VITAL ANDRADE

Ementa : Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

I – HISTÓRICO:

Veio à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentaria e de Administração Pública, para análise e parecer, o Projeto de Lei n.º 0099/01-AL, que Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

II – VOTO DO RELATOR:

A Proposta merece ser acolhida pelos Senhores Deputados, sem modificações.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO da Proposição.


Deputado LUCAS BARRETO,
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentaria e de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em Reunião realizada nesta data, opinou pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2001

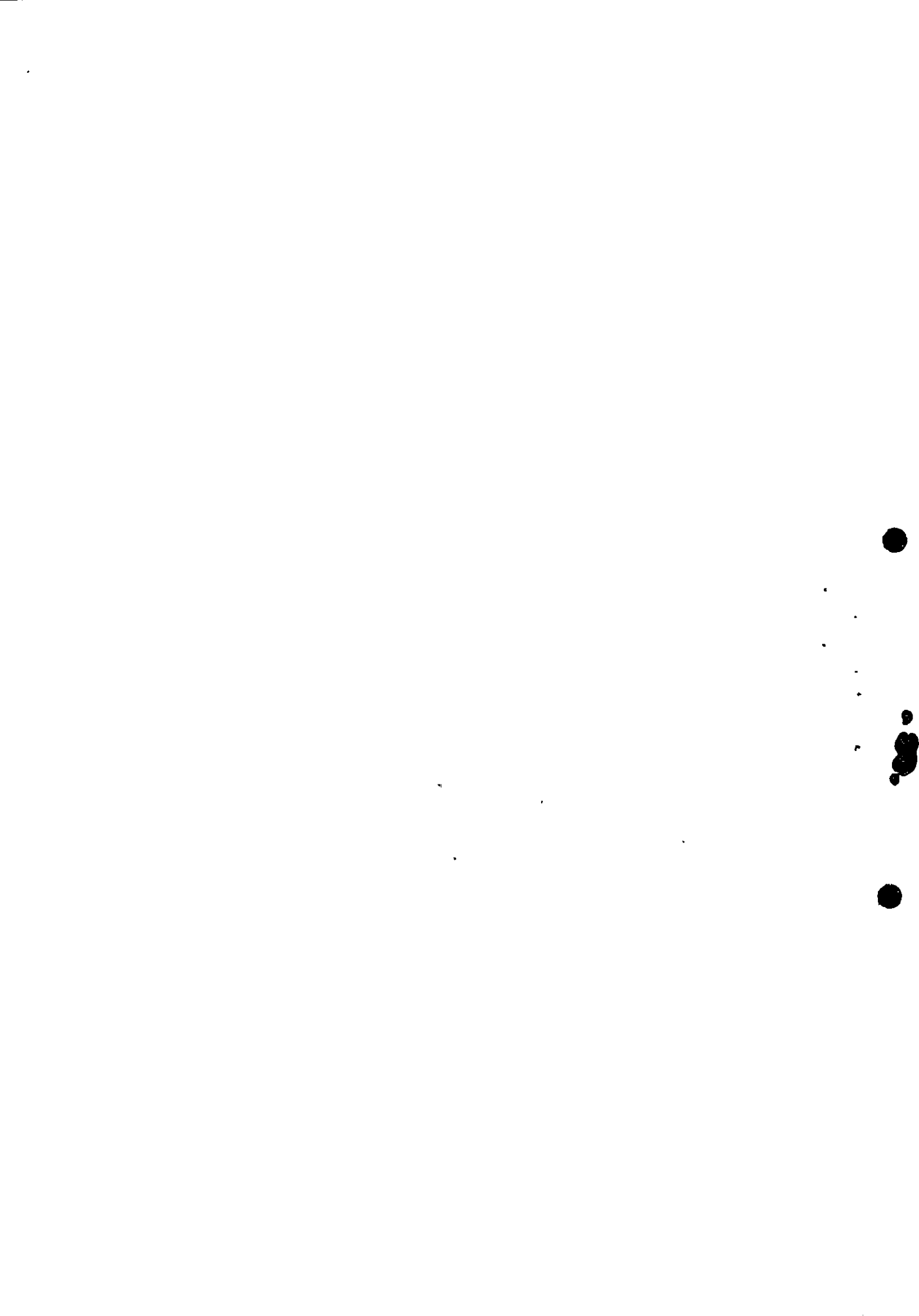

Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JORGE SALOMÃO
PFL


Deputado JUDIEL MEDEIROS
PMDB


Deputado VITAL ANDRADE
PDT


Deputado ABELARDO VAZ
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
ORÇAMENTARIA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N /01 COF-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei n.º 0099/01-AL
AUTORIA : Deputado VITAL ANDRADE

Ementa : Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

I – HISTÓRICO:

Veio à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentaria e de Administração Pública, para análise e parecer, o Projeto de Lei n.º 0099/01-AL, que Inclui o § 3º no Art. 2º, autorizando o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Subsídio Alimentício a todos os Policiais Militares do Quadro do Estado do Amapá, na forma da Lei nº 576 de 8 de junho de 2000, equiparados aos valores praticados pela união.

II – VOTO DO RELATOR:

A Proposta merece ser acolhida pelos Senhores Deputados, sem modificações.

Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO da Proposição.


Deputado LUCAS BARRETO
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentaria e de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em Reunião realizada nesta data, opinou pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2001


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JORGE SALOMÃO
PFL


Deputado JUDITH MEDEIROS
PMDB


Deputado VITAL ANDRADE
PDT


Deputado ABELARDO VAZ
PSDB

11/13
12